

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número:075/24		22 de Abril de 2024.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos Administrativos da Universidade – UFRN	04
Gabinete do Reitor – GR	04
Corregedoria – CRG	23
Pró-Reitorias – PR	45
Pró-Reitoria de Administração – PROAD	45
Coordenadoria de Gestão de Transportes – TRANSP	45
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	46
Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG	46
Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ	47
Agência de Inovação – AGIR	47
Centros Acadêmicos – CA	47
Centro de Tecnologia – CT	47
Departamento de Engenharia Civil e Ambiental – DECAM	47
Departamento de Engenharia do Petróleo – DPET	49
Departamento de Engenharia de Materiais – DEMAT	49
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	50
Departamento de Geologia – DGEO	50
Instituto de Química – IQ	50
Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA	51
Departamento de Administração Pública e Gestão Social – DAPGS	51
Departamento de Economia – DECO	51
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	52
Departamento de Geografia – DGEO	52
Departamento de Antropologia – DAN	52
Departamento de Psicologia – DPSIC	53
Centro de Educação – CE	53
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC	53
Centro de Ciências da Saúde – CCS	54
Departamento de Fonoaudiologia – DEPFONO	54
Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia – PPGFON	55
Departamento de Nutrição – DENUT	56
Departamento de Medicina Clínica – DMC	57
Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES	57
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	57
Escola de Ciências e Tecnologia – ECT	57
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ	58
Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – PPGCFL	58
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA	58
Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – PPGFST	60
Anexos	61

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Portaria nº 488/2024 - R, de 18 de abril de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN e CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo nº 23077.036787/2024-35;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Natália dos Santos Lucena Neta, Assistente em Administração, matrícula nº 1885452, da função de Substituta Eventual nas faltas e/ou impedimentos do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/04/2024.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria nº 494/2024 - R, de 18 de abril de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 50, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.031556/2024-73;

RESOLVE:

Designar JOSE IVAN DE MEDEIROS, matrícula nº 2239386, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil, do Centro de Tecnologia (CT), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria nº 499/2024 - R, de 18 de abril de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 61 do Regimento Geral da UFRN; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei nº 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.046218/2024-06;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ROSIRES MAGALI BEZERRA DE BARROS, matrícula nº 2087603, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Escola de Saúde da UFRN (ESUFRN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria nº 501/2024 - R, de 19 de abril de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 61 do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.187511/2023-33;

RESOLVE:

Art. 1º Designar WINIFRED KNOX, matrícula nº 3180158, Professora Associada, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, do Instituto de Políticas Públicas (IPP), para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Provimento nº 07/2024 - R, de 19 de abril de 2024

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1o do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Declaração nº 5888/2024-PPGEH, de 12 de abril de 2024, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - PROFHISTÓRIA, que aprova ad referendum do plenário do PPPGEH, a criação do Curso do Doutorado Profissional e a atualização do Regimento do Programa, vinculado Centro de Ciências Humanas. Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO o Provimento nº 84/2024-ADM/CCHLA, de 15 de abril de 2024, da Vice-Direção do CCHLA, que aprovou ad referendum do Conselho de Centro - CONSEC/CCHLA, a criação do Curso do Doutorado Profissional e a atualização do Regimento do Programa vinculado ao CCHLA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 93/2024-PPG, de 19 de abril de 2024, da Vice-Presidente da CPG e Pró-Reitora Adjunta de Pós-Graduação, que aprova ad referendum da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e 2024, a criação do Curso do Doutorado Profissional e a atualização do Regimento do Programa vinculado ao CCHLA,

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo n.o 23077. 147211/2023-11, a criação do Curso de Doutorado Profissional em Rede Nacional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - PROFHISTÓRIA, vinculado ao Centro de Ciências Humanas. Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Provimento nº 08/2024 - R, de 19 de abril de 2024

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1o do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Declaração nº 5888/2024-PPGEH, de 12 de abril de 2024, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - PROFHISTÓRIA, que aprova ad referendum do plenário do PPPGEH, a criação do Curso do Doutorado Profissional e a atualização do Regimento do Programa, vinculado Centro de Ciências Humanas. Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO o Provimento nº 84/2024-ADM/CCHLA, de 15 de abril de 2024, da Vice-Direção do CCHLA, que aprovou ad referendum do Conselho de Centro - CONSEC/CCHLA, a criação do Curso do Doutorado Profissional e a atualização do Regimento do Programa vinculado ao CCHLA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 93/2024-PPG, de 19 de abril de 2024, da Vice-Presidente da CPG e Pró-Reitora Adjunta de Pós-Graduação, que aprova ad referendum da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e 2024, a criação do Curso do Doutorado Profissional e a atualização do Regimento do Programa vinculado ao CCHLA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 007/2024-GR, de 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo n.o 23077. 147211/2023-11, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - PROFHISTÓRIA em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas. Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável deste Provimento.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Departamento de História

REGIMENTO DO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, abril de 2024

**Título I
Das Finalidades**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, ofertando os níveis de mestrado e doutorado:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

I - o mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional;

II - o doutorado profissional visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Parágrafo único. O PROFHistória é um programa com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior, que é responsável pela coordenação e execução do Curso.

§ 2º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do PROFHistória.

Art. 2º. O PROFHistória/UFRN é regido por este Regimento, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRN e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Art. 3º. O PROFHistória/UFRN oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado e doutorado profissional, conferindo o Grau de Mestre e Doutor em Ensino de História.

Título II

Da Organização Administrativa e Funcionamento do PROFHistória/UFRN

Art. 4º. A organização acadêmica e administrativa do PROFHistória/UFRN constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e/ou Vice Coordenador), da Comissão Acadêmica Local, apoiados por uma Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente do PROFHistória/UFRN

Art. 5º. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro permanente da UFRN em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior participantes da rede nacional do PROFHISTÓRIA por meio de convênios ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do PROFHistória/UFRN devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa Nacional.

§ 2º O PROFHistória/UFRN, por ter como objetivo a educação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e/ou Educação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

§ 3º O PROFHistória/UFRN, além seu corpo docente, poderá contar, com professores doutores de outras universidades associadas à rede nacional do PROFHistória, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 4º Para efeito de orientação do mestrando, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o/a professor/a tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 6º Professores aposentados da UFRN poderão compor o corpo docente do PROFHistória/UFRN, em conformidade com disposições específicas da legislação da UFRN e com o presente Regimento.

§ 7º Os docentes do PROFHistória/UFRN, de acordo com normas da Capes, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

Art. 6º. O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PROFHistória/UFRN será submetido à avaliação da Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHistória, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Curso.

§ 1º O corpo docente do PROFHistória/UFRN é composto por 2 (duas) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes.

§ 2º O docente credenciado será enquadrado em uma das categorias, conforme legislação vigente.

Art. 7º. São responsabilidades do docente credenciado:

I - oferecer disciplinas regularmente;

II - desenvolver projeto de pesquisa;

III - publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;

IV - participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;

V - realizar atividades de orientação;

VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

VII - participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN, justificando suas eventuais ausências;

VIII - apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 8º. O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

I - oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;

II - desenvolver projeto de pesquisa individual;

III - publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;

IV - ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Art. 9º. Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando a legislação da UFRN sobre o tema e os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

§ 1º O descenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

§ 2º Caberá à Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHistória, aplicar os procedimentos e os critérios para o cadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO PROFHistória/UFRN

Art. 10. A Comissão Acadêmica Local do Curso é a instância decisória no âmbito do PROFHistória/UFRN, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHistória.

Art. 11. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente do curso de Mestrado Profissional e um representante discente do curso de Doutorado Profissional eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no PROFHistória da referida instituição.

§ 2º O Coordenador Acadêmico Local é um docente eleito, com mandato definido, conforme legislação vigente na UFRN.

§ 3º O período do mandato dos representantes discentes é definido pelo Regimento Interno do PROFHistória/UFRN.

Art. 12. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PROFHistória/UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 13. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I - coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROFHistória na UFRN;
- II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHistória junto aos órgãos da UFRN;
- III - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao PROFHistória para o curso de Mestrado Profissional;
- IV - coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao Doutorado Profissional do PROFHistória;
- V - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;
- VI - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- VII - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
- VIII - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
- IX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
- X - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XI - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHistória;
- XII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XIII - definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado profissional e do doutorado profissional pelo discente regularmente matriculado no PROFHistória, conforme as normas da Instituição Associada, explicitando esse prazo no regimento interno;
- XIV - zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do PROFHistória na UFRN;
- XV - estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROFHistória/UFRN

Art. 14. A Coordenação do Curso é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Curso, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Art. 15. A Coordenação do Curso será composta por um Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Curso, é definido conforme o Regimento geral da UFRN e o Regulamento dos programas de Pós-Graduação da UFRN pela representação dos funcionários da Secretaria do Curso à proporção de 1/10 do corpo docente.

§ 1º São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Curso que sejam integrantes do quadro ativo da UFRN.

§ 2º O processo eleitoral será feito por voto direto em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice Coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

Art. 17. O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão de uma única recondução.

Art. 18. Compete ao Coordenador do PROFHistória/UFRN:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local do Curso em obediência ao que estabelece o Artigo 12 do presente Regimento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Curso a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local do Curso;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Curso;

V - representar o Curso perante todos os Órgãos e instâncias da UFRN, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local do Curso os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHistória/UFRN;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regimento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local do Curso todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local do Curso qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes de Curso;

IX - submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local do Curso quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X - submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local do Curso para homologação;

XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Curso e de todos os demais setores e serviços administrativos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

XII - analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local do Curso as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIII - encaminhar à Comissão Acadêmica Local do Curso os relatórios anuais das atividades do Curso, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV - encaminhar para a Comissão Acadêmica Local do Curso as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local do Curso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XV - decidir ad referendum da Comissão Acadêmica Local do Curso sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 19. Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 17.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROFHistória/UFRN

Art. 20. A Secretaria do Curso é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Curso e, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art. 21. São atribuições da Secretaria do PROFHistória/UFRN:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UFRN;

II - manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UFRN segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 37 deste Regimento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Curso;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local do Curso, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Curso, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHistória/UFRN e de suas Bancas Examinadoras;

VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;

VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFRN e de relatórios para agências de fomento;

IX - cuidar pelo bom atendimento de alunos e professores.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO DO PROFHistória/UFRN

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA NO PROFHistória/UFRN

Art. 22. O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23. O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

§ 1º Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§ 2º Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 3º A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 4º O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 24. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN e portadores de diploma de curso de licenciatura e de mestres para o doutorado reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura ou realizou o mestrado.

Parágrafo único. Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

Art. 25. A transferência de aluno de mestrado e de doutorado de outro Programa de Pós-graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Acadêmica Local do Curso, levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Só poderão solicitar transferência para o PROFHistória/UFRN alunos cujo curso de origem seja Mestrado ou Doutorado em História e/ou Educação e estiver matriculado no curso de origem no mínimo há 4 (quatro) meses e, no máximo, há 12 (doze) meses, existir docente disponível no PROFHistória/UFRN para realizar sua orientação e atender ao disposto no Art. 21, § 2º.

§ 2º Aprovada pela Comissão Acadêmica Local do Curso, a transferência para o PROFHistória/UFRN, o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regimento procedendo-se as equivalências legais.

Art. 26. É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do PROFHistória, a partir dos seguintes critérios:

I - as instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;

II - o discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 (oito) créditos;

III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

Capítulo II Do Cancelamento da Matrícula no PROFHistória/UFRN

Art. 27. As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos para o mestrado e de 4 (quatro) anos para o doutorado.

Parágrafo único. Ao fim desse prazo, o aluno poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Acadêmica Local do Curso.

Art. 28. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

Art. 29. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PROFHistória/UFRN:

I - à aluna gestante, durante 90 (noventas) (suprimido) 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II - à aluna adotante, durante 90 (noventas) (suprimido) 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao aluno portador de afecções definidas em lei.

Art. 30. A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 30 (trinta) meses no mestrado e ao final de 54 (cinquenta e quatro) meses no doutorado no PROFHistória/UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 31. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- I - for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 40 deste Regimento;
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 32. Para efeito dos prazos previstos no Artigo 27, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 29.

Art. 33. O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido (suprimido), poderá retornar ao curso (incluído) desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso, configurando-se como novo aluno (incluído).

§ 1º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROFHistória/UFRN

Art 34. Para o Mestrado Profissional o PROFHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre componentes curriculares obrigatórios, optativos, eletivas e a defesa da dissertação.

Art. 35. Para o Doutorado Profissional o PROFHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre componentes curriculares obrigatórios, optativos e a defesa da tese.

Art. 36. No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I - Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II - Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do PROFHistória;
- III - Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Art. 37. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHistória, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Saberes históricos no espaço escolar;
 - II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
 - III - Saberes históricos em diferentes espaços de memória;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

IV - Ensino de História e Políticas Públicas.

§ 1º O PROFHistória/UFRN oferecerá semestralmente componentes curriculares obrigatórios e eletivos com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa.

§ 2º Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Acadêmica Local do Curso decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º Segundo critério da Comissão Acadêmica Local do Programa, em acréscimo a este elenco, poderá ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

§ 4º O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 5º Os alunos, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Curso, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PROFHistória/UFRN.

Art. 38. A dissertação de Mestrado do PROFHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 285 (duzentos e oitenta e cinco) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no caput deste artigo e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 3º O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Art. 39. Os alunos matriculados no PROFHistória/UFRN deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em, no mínimo, um componente curricular de livre escolha, entendida como componente curricular de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A carga horária neste componente poderá ser obtida em componente oferecido em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 40. A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula.

Art. 41. A dissertação de mestrado contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 1º A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 2º A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas:

I - etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo;

II - etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 40. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Art. 42. A tese do doutorado do PROFHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

§ 4º A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:

I - etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo;

II - etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º; 3º e 4º do artigo 42. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PROFHistória/UFRN

Art. 43. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PROFHistória/UFRN e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFRN, em conformidade com a legislação geral da UFRN.

§ 1º A escolha de orientador docente do PROFHistória/UFRN deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local do Curso durante o processo de seleção.

§ 2º A coorientação com a participação de docentes externos ao PROFHistória/UFRN deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 44. A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local do Curso assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Art. 45. O aproveitamento em cada componente será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

I - muito bom;

II - bom;

III - regular;

IV - insuficiente;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

V - reprovado por faltas.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes cursados.

Art 46. O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único. Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= “D”).

Art. 47. A disciplina realizada com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação será atribuído conceito equivalente ao obtido na instituição onde foi cursada.

Art. 48. Para cálculo da média final (CRM), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação definida no regulamento geral da Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PROFHistória/UFRN

Art. 49. São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional de Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizarem o Exame de Qualificação, apresentarem o comprovante do exame de proficiência em língua estrangeira (incluído).

§ 1º O aluno do PROFHistória/UFRN deverá apresentar, no ato do depósito da Dissertação de Mestrado junto à Secretaria do curso, comprovante de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol), se não o fizer não poderá se submeter à Etapa 2 da defesa de dissertação de mestrado.

Art. 50. São considerados aptos a apresentar e defender a Tese de Doutorado Profissional de Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizarem o Exame de Qualificação, apresentarem o comprovante do exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O aluno do ProfHistória/UFRN deverá apresentar, no ato do depósito da Tese de Doutorado junto à Secretaria do curso, comprovante de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol), se não o fizer não poderá se submeter à Etapa 2 da defesa de tese.

Art. 51. As dissertações de mestrado e teses de doutorado do PROFHistória têm por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A dissertação de mestrado e a tese de doutorado será realizada e avaliada em duas etapas.

I - etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional ou do Projeto de Doutorado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, para o mestrado, e, quarto semestre, para o doutorado, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, o projeto da tese de mestrado ou de doutorado. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo;

II - etapa 2: Para Mestrado, consiste na defesa da tese de mestrado com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso. Para Doutorado, consiste na defesa da tese de doutorado com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A tese deverá ser defendida até o final do oitavo semestre do curso.

§ 4º A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por: no caso do mestrado, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada; no caso do doutorado, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo participação de ao menos dois professores externos à Instituição Associada.

Art. 52. O depósito da dissertação de mestrado e da tese de doutorado na Secretaria do PROFHistória/UFRN deverá ser feito até a véspera da reunião da Comissão Acadêmica Local do Curso que aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação.

§ 1º A tese deverá estar redigida em português.

§ 2º A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo aluno, não compromete o resultado final.

Art. 53. O grau de Mestre em Ensino de História será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório (CRM mínimo de 4,0), cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora da Etapa 2.

§ 1º A Banca Examinadora da Etapa 2 será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 2º A Banca Examinadora da Etapa 2 será composta por pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco), professores doutores.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º No caso de banca de 3 (três) membros, um deve ser o orientador e os outros dois deverão ser necessariamente um membro do PROFHistória/UFRN e um membro de outra IES participante do PROFHISTÓRIA ou de outro Programa, reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim.

§ 4º No caso de banca de 5 (cinco) membros, um deve ser o orientador e, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos ao PROFHistória/UFRN.

§ 5º Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PROFHistória/UFRN a participação e presidência da Banca.

Art. 54. O grau de Doutor em Ensino de História será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório (CR mínimo de 4,0), cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora da Etapa 2.

§ 1º A Banca Examinadora da Etapa 2 será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 2º A Banca Examinadora da Etapa 2 será composta por pelo menos 5 (cinco) e no máximo 6 (seis), professores doutores.

§ 3º No caso de banca de 5 (cinco) membros, um deve ser o orientador e os outros dois deverão ser, necessariamente, dois membros do PROFHistória/UFRN e dois membros de outras IES participantes do PROFHISTÓRIA ou de outro Programa, reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim, admitindo-se a possibilidade de membros professores Doutores da rede privada ou pública de ensino.

§ 4º No caso de banca de 6 (seis) membros, um deve ser o orientador e, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos ao PROFHistória/UFRN.

§ 5º Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PROFHistória/UFRN a participação e presidência da Banca.

Art. 55. As defesas das teses deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º O ato da defesa da tese de mestrado/doutorado e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese e ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º O resultado da defesa será submetido à Comissão Acadêmica Local do Programa para homologação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5º Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3(três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

§ 6º A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em Ensino de História se dará nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROFHistória/UFRN

Art. 56. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único. O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Curso.

Art. 57. Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regimento:

I - Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN;

II - Conselho de Centro do CCHLA;

III - Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 58. A Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN poderá propor à Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN modificações do presente Regimento desde que aprovadas:

I - pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros;

II - pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 59. Fica revogada a Resolução nº 126/2017 – CONSEPE, de 10 de outubro de 2017.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Provimento nº 09/2024 - R, de 19 de abril de 2024

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1o do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício Circular no 22/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 11 da Portaria MEC no 976, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU no 143/2010, de 28 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11/2024-DPP/DDPED, de 18 de abril de 2024, da Divisão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, conforme processo n.º 23077.048648/2024-54, o relatório institucional consolidado das atividades do Programa de Educação Tutorial – PET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, referente ao exercício de 2023, que é parte integrante e inseparável deste Provimento.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Corregedoria – CRG
Portaria n.º 06/2024 - CRG, de 19 de abril de 2024

Padroniza os procedimentos de trabalho sob competência de realização e supervisão pela Corregedoria da UFRN.

O Corregedor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe é conferida pela Resolução n. 005/2021-CONSAD, de 29 de julho de 2021, e considerando a execução de ações necessárias à adequação ao Modelo de Maturidade da atividade correcional definido pela Controladoria-Geral da União, bem como o dever de acompanhar e supervisionar os procedimentos correccionais, inclusive analisando a regularidade do seu andamento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Dos procedimentos administrativos internos à Corregedoria

Art. 1º. Ficam estabelecidos como medidas internas obrigatórias de supervisão da execução dos trabalhos de administração e dos trabalhos correlatos aos procedimentos correccionais:

I - reunião semanal geral com a participação obrigatória de todos os servidores da Corregedoria;

II - o uso do Gerenciador de Atividades e Serviços, sistema eletrônico de kanban e

III - a realização de inspeção anual interna.

Parágrafo único. O inciso II é obrigatório também aos colaboradores bolsistas e estagiários da Corregedoria.

Art. 2º. O armazenamento de arquivos da Corregedoria ocorrerá online, através de:

a) e-mail institucional;

b) Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos desta Universidade e

c) arquivos alimentados em nuvem proveniente de conta eletrônica institucional.

Art. 3º. A Corregedoria realizará, uma vez por ano e durante três dias úteis, inspeção de regularidade em seus processos de trabalho, procedimento que será inaugurado por portaria contendo sua duração específica e finalizado com reunião geral, sendo examinados por amostragem, pelos servidores e pela chefia:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

I - os fluxos de trabalho dentro de cada cartão no Gerenciador de Atividades e Serviços relativos ao seu setor e projetos;

II - o armazenamento dos arquivos online;

III - o uso Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos;

IV - o uso do sistema eletrônico e-PAD, da Controladoria-Geral da União;

V - o uso do sistema eletrônico e-Aud, da Controladoria-Geral da União ;

IV - a consolidação do Plano de Gestão de Conhecimento Anual dos servidores da unidade para o ano subsequente e

VI - a consolidação das ações referentes ao Plano Operacional Anual para o ano subsequente.

§ 1º. As inconsistências serão registradas e corrigidas, o que será reportado em breve relatório final produzido por cada setor e assinado por um representante respectivo. Em caso de não serem encontradas, isso também será registrado no relatório setorial.

§ 2º. Os relatórios setoriais do §1º comporão o relatório de gestão correcional anual da Corregedoria.

§ 3º. Ao final da correição, será aberto processo no Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, iniciado pela portaria de correição daquele ano e seguido dos relatórios e demais documentações eventualmente produzidas no decorrer do procedimento.

§4º. A atividade será registrada como ocorrência no sistema Polare ou em qualquer outro repositório de controle de entregas do Plano de Gestão de Desempenho.

Art. 4º. O Plano de Gestão de Conhecimento dos servidores da Corregedoria será elaborado em duas etapas, consistindo a primeira delas em levantamento de necessidades de formação através de formulário e a segunda etapa em reunião para cruzamento de dados e elaboração de plano consolidado com necessidades de conhecimento para o ano subsequente, a se dar no período de correição referido no art. 3º.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Conhecimento dos membros do Banco de Comissões Disciplinares consistirá em documento em forma de cartilha em que se veicularão:

- a. os conhecimentos básicos que são exigidos dos membros do Banco;
- b. os locais em que a Corregedoria organiza e divulga as informações técnicas de consulta diária para atuação em comissões;
- c. o plano de formação e aperfeiçoamento do trabalho dos membros, aí incluídas as ofertadas pela própria Corregedoria; e
- d. os meios de comunicação com a Corregedoria.

Art. 5º. O Plano Operacional Anual contemplará as ações que a Corregedoria priorizará no ano subsequente para atingimento de suas metas, igualmente contempladas no mesmo documento.

Art. 6º. A elaboração do relatório de acompanhamento de atividades anual da Corregedoria se inicia logo após encerrada a correição da unidade, sendo, portanto, anual.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento de atividades anual deve conter, no mínimo:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados no ano anterior;

IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados; e

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos. Parágrafo único. O relatório de gestão correccional deverá ser encaminhado anualmente à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição, sendo o prazo máximo para entrega até cada data de um ano de mandato do seu titular.

CAPÍTULO II - Dos critérios de priorização de análise de demandas correccionais

Art. 7º. Ficam estabelecidos os critérios de priorização de demandas correccionais no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Na priorização de análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos, entes privados e discentes serão considerados:

I - A data de recebimento da demanda na unidade;

II - O tipo de análise a ser realizada;

III - A origem da demanda;

IV - A categoria do vínculo do envolvido com a Universidade (servidor, discente ou pessoa jurídica);

V - O nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público envolvido e o porte do ente privado envolvido e

VI - A repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Na priorização das instaurações de procedimentos investigativos serão considerados:

I - O prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II - O tipo de análise a ser realizada;

III - A origem da demanda;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

IV - A categoria do vínculo do envolvido com a Universidade (servidor, discente ou pessoa jurídica);

V - O nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido e

VI - A repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

§ 3º. Na priorização das instaurações de processos correccionais serão considerados:

I - A urgência da instauração do processo;

II - A categoria do vínculo do envolvido com a Universidade (servidor, discente ou pessoa jurídica);

III - O nível hierárquico ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido;

IV - A relevância do fato no âmbito da Administração Pública e

V - A repercussão dos ilícitos.

Art. 8º. Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correccionais estão dispostos nos Anexos I a V desta Portaria.

CAPÍTULO III - Do cadastramento e tramitação eletrônica de processos correccionais

Art. 9º. Quando do trato das evidências dos procedimentos correccionais, deverão ser seguidos os princípios de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

Art. 10. Promovida a instauração do procedimento correccional, este será classificado no Sistema Mesa Virtual/UFRN do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos como "restrito", de modo que qualquer documentação inserida seja de acesso exclusivo aos membros da Comissão, da equipe da Corregedoria, dos acusados/indiciados e de seus procuradores, sem necessidade de indicativo específico quanto à restrição.

§ 1º. A capa do processo não fará menção ao nome dos investigados ou a qualquer outro dado classificado como sensível por lei.

§ 2º. Os processos correccionais de qualquer natureza tramitarão estacionados na unidade eletrônica da Corregedoria do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, de onde serão alimentados com todas as comunicações procedidas com autoridades e agentes processuais, a serem realizadas por e-mail ou, se aptos para a devida proteção de dados, pelos recursos de comunicação do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos.

§ 3º. Quando se trate de procedimento acusatório, será ativado, no processo, o acesso exclusivo à Comissão respectiva, eventuais secretários e responsáveis pela gestão correccional, em forma de Grupo de Trabalho próprio no SIPAC, bem como será obrigatoriamente anexado ao feito o processo de juízo de admissibilidade na íntegra e Investigação Preliminar Sumária, se havido, considerados subsídios necessários à análise.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

§ 4º. As informações e documentos produzidos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados de forma justificada até que finalizem seu propósito de sigilosidade, quando serão apensados aos autos principais.

§ 5º. Para a atuação de assistente técnico ou perito, deverá ser observada a necessidade e adequação da abertura de processo apartado até que se finalize o período de sigilosidade do processo principal, devendo ser inaugurados os autos acessórios por portaria com designação do assistente técnico ou perito pela comissão e carta da comissão ao auxiliar, em que apresentará o fato e anexos documentais indispensáveis à análise técnica, assinado prazo para resposta, atuando normalmente o acusado nesse feito.

§ 6º. Os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Art. 11. Os documentos e processos físicos recebidos no decorrer do procedimento correicional devem ser convertidos para o meio eletrônico nos formatos ?.pdf? e ?.mp4?, ou, nessa ausência, ?.mp3?, visando sua inserção nos autos.

Art. 12. Na obtenção e guarda de evidências (Cadeia de Custódia), serão observadas as seguintes diretrizes:

I - para comunicações processuais, recomenda-se o uso do e-mail institucional da UFRN ou, se aptos para a devida proteção de dados, os recursos de comunicação do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, sugerindo-se, no insucesso desses meios, o uso do aplicativo WhatsApp, ou, ainda, a ligação, esta última com a devida produção de certidão de ocorrência do ato com data, hora e número de telefone comunicado. Nas duas últimas opções, não deve haver o salvamento do contato para exibição correta do número destinatário no extrato de comunicação.

II - na hipótese do compartilhamento de todo e qualquer documento custodiado pela Comissão de PAD, inclusive arquivos de áudio ou vídeo, deve ser produzido termo de compartilhamento e custódia, especificando quando, por que e para quem o documento está sendo remetido.

III - na hipótese de inserção de todo e qualquer arquivo de áudio ou vídeo pela Comissão de PAD, esse deve ser inserido como documento ?restrito?, não sendo recomendável a inserção apenas do link de tal documento.

Art 13. Como forma de resguardar a vida privada, honra e imagem dos processados, o processo disciplinar possui caráter sigiloso durante a fase de instrução processual, conforme art. 150 da Lei 8.112/90, tornando-se público somente a partir da Decisão da Autoridade Julgadora e desde que não haja processo de revisão em andamento.

§ 1º. Ao acusado e seu procurador é garantido o acesso a processo de natureza punitiva em curso, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo de acesso restrito a terceiros até a tomada de decisão, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e do Enunciado CGU n. 14/2016.

§ 2º. Após encerrada a apuração e proferido o seu julgamento, qualquer particular tem direito a vistas e cópias dos autos mediante requerimento via e-mail à Corregedoria, independentemente de ser parte interessada ou não, com exceção de documentos dele constantes que mantenham alguma restrição legal de acesso, tais como informações bancárias ou fiscais, informações pessoais ou informações relativas a identificação do denunciante.

§ 3º. O processo punitivo finalizado com indicação de abertura de novo processo, encontrando-se este em andamento e utilizando parte ou o inteiro teor do primeiro processo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

para elucidação dos fatos, embora concluído, não deve ser concedido acesso à parte em utilização, visto tratar-se de documento preparatório à nova apuração.

Art 14. Para resguardo da vida privada, honra e imagem dos processados, bem assim o caráter legalmente sigiloso do processo disciplinar durante a fase de instrução, a Corregedoria manterá, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob sigredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica e

V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º. A restrição ocorrerá durante a fase de instrução processual, conforme art. 150 da Lei 8.112/90, tornando-se público somente a partir da Decisão da Autoridade Julgadora e desde que não haja processo de revisão em andamento.

§ 2º. Após encerrada a apuração e proferido o seu julgamento, qualquer particular tem direito a vistas e cópias dos autos mediante requerimento por meio do Serviço de Informação ao Cidadão da UFRN, independentemente de ser parte interessada ou não, com exceção de documentos dele constantes que mantenham alguma restrição legal de acesso, tais como informações bancárias ou fiscais, informações pessoais ou informações relativas a identificação do denunciante.

§ 3º. Aos acusados, indiciados e seus procuradores é garantido o amplo acesso a processo de natureza punitiva em curso, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo de acesso restrito a terceiros até a tomada de decisão, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e do Enunciado CGU nº 14/2016.

§ 4º. O processo punitivo finalizado com indicação de abertura de novo processo, encontrando-se este em andamento e utilizando parte ou o inteiro teor do primeiro processo para elucidação dos fatos, embora concluído, não deve ser concedido acesso à parte em utilização, visto tratar-se de documento preparatório à nova apuração.

§ 5º. O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

§ 6º. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, às unidades setoriais, às unidades seccionais e aos servidores no exercício de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV - Da utilização obrigatória da Matriz de Responsabilização do Sistema e-PAD

Art. 15. A fim de subsidiar a tomada de decisão em processos investigativos e acusatórios, deve ser utilizada a Matriz de Responsabilização gerada pelo Sistema e-PAD, da Controladoria Geral da União, sendo alimentada a partir de informações e elementos fundamentais para a análise do processo e de sua conclusão.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. A Matriz de Responsabilização conterà, no mínimo, a fim da organização dos resultados do processo correcional investigativo e acusatório, os seguintes elementos abaixo:

I - Fato ou conduta: descrição do evento supostamente irregular, praticado pelo agente público no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, ou praticado pelo ente privado em suas relações com Administração Pública;

II - Evidências ou elementos de informação: descrição e localização de elementos de informação que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente, elementos de materialidade (documentos, diligências, testemunhas ou perícias). Quanto aos elementos de materialidade, deve-se verificar:

- a) se o fato a ser apurado realmente é um ilícito administrativo, e o que o caracteriza como tal;
- b) se é um fato isolado ou se trata de um conjunto de irregularidades (neste caso avaliar qual a conexão entre elas); e
- c) se o escopo de apuração (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) está bem delimitado.

III - Agentes públicos e privados: individualização das condutas e identificação dos agentes públicos (nome completo, cargo ocupado, cargo de origem, órgão de lotação, início/término do vínculo funcional, SIAPE, CPF, antecedentes correcionais) e dos entes privados (CNPJ, Contrato Social, Estatutos, presença nos cadastros governamentais) envolvidos. Quanto aos elementos de autoria, deve-se verificar:

- a) quem supostamente cometeu o ato considerado ilícito;
- b) se é um único servidor ou mais de um / se é uma única PJ ou mais de uma; e
- c) se é possível estabelecer um nexos causal entre o suposto autor e a irregularidade sob apuração.

IV - Possível tipificação: o enquadramento legal da infração define o tipo de procedimento (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) e a definição do rito (sumário ou ordinário). A potencial infração praticada define ainda a possibilidade de proposta de TAC, e permite a análise da prescrição em perspectiva temporal.

Art. 17. Em sede de Sindicância Patrimonial (SINPA), Sindicância Investigativa (SINVE) e Investigação Preliminar Sumária (IPS), a Matriz de Responsabilização será extraída do respectivo processo de Admissibilidade Inicial

Art. 18. Em sede de procedimento acusatório, a matriz de responsabilização será extraída dos respectivos processos de Admissibilidade Inicial, Sindicância Patrimonial (SINPA), Sindicância Investigativa (SINVE) e Investigação Preliminar Sumária (IPS).

Art. 19. Na hipótese de processo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a matriz de responsabilização só será gerada em caso de descumprimento do referido TAC, circunstância que acarretará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO V - Das medidas conciliatórias e mediadoras e do ajuste de conduta como mecanismos preferenciais de solução de conflitos

Art. 20. Haverá, sempre que adequado ao caso, o encaminhamento de demandas por solução de conflitos entre servidores à Comissão da Humanização das Relações de Trabalho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

§1º. O encaminhamento será feito ao final do juízo de admissibilidade, para que a medida não promova ameaça ao curso regular das investigações.

§2º. O encaminhamento será feito mediante comunicação oficial, com devido resguardo de dados, anexados, se necessários, apenas os traslados das documentações suficientes à compreensão da situação conflituosa.

Art. 21. Será utilizado, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como mecanismo preferencial de resolução de conflitos.

Art. 22. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento voltado à resolução consensual de conflitos, passível de ser celebrado pela Universidade nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos da lei respectiva, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno com relação à servidores, e nos termos de regulamento interno, com relação aos discentes.

§ 2º. No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

§ 3º. Não cabe celebração de TAC quando a infração disciplinar for de maior potencial ofensivo ou quando a conduta punível estiver prevista no artigo 117, incisos IX e XVI, e no artigo 132 da Lei 8.112/1990.

Art. 23. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. Por meio do TAC, o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 25. A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar e homologada em conjunto com a Corregedoria e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 26. A proposta de TAC poderá:

- I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;
 - II - ser recomendada pela corregedoria ou pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar; ou
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º. Não será apreciado o TAC proposto após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O pedido de celebração de TAC apresentado pela corregedoria, por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido pela autoridade competente.

§ 4º. O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 27. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º. As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado por meio de desconto em folha ou recolhimento nos termos da legislação em vigor;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas; e

V - cumprimento de metas de desempenho.

§ 3º. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º. A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 28. Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim de serviço, contendo:

I - o número do processo;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º. O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 29. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º. No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 4º. Em caso de cumprimento das condições do TAC, nos termos do § 1º deste artigo, o TAC terá seu registro cancelado nos assentamentos funcionais do servidor no tempo de 03 ou 05 anos, conforme a conduta que motivou o TAC tenha como pena cominada em abstrato, respectivamente, a advertência ou suspensão e desde que o servidor não tenha, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

CAPÍTULO VI - Dos procedimentos obrigatórios na supervisão e trabalhos das comissões disciplinares

Art. 30. As comissões disciplinares, formadas por servidores docentes e/ ou técnico-administrativos em conformidade com as disposições de resolução interna específica, poderão atuar em diversas demandas de processos administrativos disciplinares.

§1º. As designações dos servidores para comissões disciplinares serão precedidas de consultas pela via dos e-mails oficialmente cadastrados acerca da existência de impedimento e suspeição ante o investigado. Uma vez confirmada a ausência de entraves à atuação, será confirmada, por novo e-mail, a designação para a comissão, dessa vez em e-mail conjunto para todos os membros que estejam sendo designados, quando será reencaminhado o Plano de Gestão de Conhecimento do Banco de Comissões Disciplinares Atualizado.

§2º. As comissões serão sempre orientadas por servidor designado com a função específica e pertencente ao quadro da Corregedoria.

§3º. Após a designação da comissão e do tutor, será criado um grupo específico no WhatsApp ou em qualquer aplicativo de mensagem instantânea a fim de assessorar a comissão designada no cotidiano de seu funcionamento, sendo retiradas as dúvidas e sugeridas as medidas de forma contemporânea e durante o expediente de trabalho.

§4º. Na sequência à medida do parágrafo anterior, será realizada uma reunião para repasse das orientações básicas a respeito do tipo de processo; da Matriz de Responsabilização e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

projetização correcional e sua relação com o Sistema e-PAD e demonstrações, se necessário; dos procedimentos e rotinas de praxe perante o SIPAC e as comunicações processuais; dos prazos e lista dos documentos necessários, cientificados da posterior fiscalização pelo Corregedor, sendo produzida ata desse evento.

Capítulo VI - Das documentações obrigatórias nas conclusões dos procedimentos correcionais

Art. 31. Ao final dos procedimentos correcionais investigativos e acusatórios, um documento de conclusão (nota técnica, relatório final, despacho etc) será gerado com os elementos que irão compor a demanda da suposta infração correcional, nos moldes estabelecidos pelo Sistema e-PAD,

Art. 32. Ao final da instrução dos procedimentos disciplinares acusatórios, a comissão disciplinar deverá provocar, pela via cotidiana do art. 27, §2º, o servidor da Corregedoria responsável pela respectiva tutoria, o qual realizará a checagem da regularidade e ordem de documentos inseridos no processo, expedindo breve relatório que observe os requisitos constantes no Anexo VI desta Portaria, que deverá ser cientificado à comissão.

§1º. Após a inserção do relatório final no sistema eletrônico oficial de processamento regularmente assinado, a Comissão deverá provocar a Corregedoria por e-mail informando da conclusão dos trabalhos.

§2º. A Corregedoria, em resposta à comunicação do §1º, repassará questionário, de caráter obrigatório, para o e-mail oficialmente cadastrado de todos os membros da comissão, o qual contemplará a autoavaliação dos membros, a avaliação recíproca entre os membros, a avaliação da Corregedoria e dos sistemas eletrônicos e, ainda, espaço para relatos de eventos importantes assim considerados pelos membros.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias ns. 01/2021, 02/2022, 23/2022, 24/2022, 25/2022, 26/2022 e 01/2023, todas desta Corregedoria.

Anexo I - Priorização Corregedoria - Notícia-Irregularidade

Critérios para análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados, bem como de propostas de avocação e requisição de procedimentos correcionais		
Critérios	Parâmetros	Peso
Tempo na Unidade	Até 180 dias	1
	De 181 a 720 dias	2
	Acima de 721 dias	3
Tipo de Análise	Avocação / Requisição	4
	Simplificada	0
	Inicial	2
	Continuação	1
URGÊNCIA	TEMPO X TIPO DE ANÁLISE	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Origem	Cidadão	1
	Externa	1
	Imprensa	1
	Interna	3
	Siscor	3
	Outro	1
Pessoa Física	Dirigente/Conselheiro de estatal	4
	Titular de sistemas CGU	4
	Secretário-Executivo de Ministério, Diretor Geral/Diretor Presidente de autarquias e fundações e Diretores/Conselheiros de agência reguladora	4
	Alta autoridade (? DAS 5)	3
	Empregado de estatal	2
	Outros/Não identificado	1
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	4
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
GRAVIDADE	ORIGEM + PESSOA FÍSICA + PESSOA JURÍDICA	
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
FÓRMULA FINAL	PRODUTO DOS FATORES	
FAIXAS DE PESOS		
Faixas		
01 - 05		
6 - 10		
11 - 15		
16 - 20		
21 - 25		

Anexo II - Priorização Corregedoria - Processos Investigativos - Agente Público

Crítérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de agente público
--

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Tipo de Análise	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2
Competência	Exclusiva	3
	(Correg.Interna e Altas Autoridades Específicas)	
	Concorrente	1
Origem	Interna	3
	Externa	1
Pessoa Física	Titular de CD vinculado à Reitoria	5
	Titular de CD vinculado aos Centros Acadêmicos e UAEs	4
	Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso	3
	Servidores	2
	Discentes	1
	Outros/Não identificado	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo III - Priorização Corregedoria - Processos Investigativos - Entes Privados

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de entes privados		
Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Tipo de Análise	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2
Competência	Exclusiva (Corregedoria Interna, Transnacional e Casos em negociação de leniência)	3
	Concorrente federal	2

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

	Concorrente estadual/municipal	1
Origem	Interna	3
	Externa	1
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	4
	Médio porte	3
	MEI, ME e EPP	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	4
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo IV - Priorização Corregedoria - Processo Acusatórios - Agente Público

Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de agente público		
Critérios	Parâmetros	Peso
Competência	Concorrente	1
	Exclusiva	5
Pessoa Física	Dirigente de estatal	5
	Alta autoridade (DAS)	4
	Titular de sistemas CGU	3
	Empregado de estatal	2
	Outros/Não identificado	1
Relevância	Impacto/Dimensão	Pessoas, infraestrutura e processos internos
	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
Urgência	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo V - Priorização Corregedoria - Processo Acusatórios -Pessoa Jurídica

Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de entes privados		
Critérios	Parâmetros	Peso
Competência	Concorrente estadual/municipal	1
	Concorrente federal	3
	Exclusiva	5
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	5
	Outros/Não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
Relevância	Impacto/Dimensão	peças, infraestrutura e processos internos
	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
Urgência	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo VI - Checklist de conformidade - Procedimentos Administrativos Disciplinares

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
CORREGEDORIA		
CHECKLIST DE CONFORMIDADE - COMISSÕES DISCIPLINARES		
Número do processo:		
Presidente da Comissão:		

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

Segundo membro da Comissão:							
Terceiro membro da Comissão:							
Secretário da Comissão:							
ACUSADO:							
Tutoria:							
RITO:							
ATIVIDADE	Sim	Não	Não se aplica				
1 INSTAURAÇÃO				a) Consta nos autos do processo:			
a.1 A Portaria de Instauração designando a comissão e seu presidente?							
a.2 A Portaria de substituição de membro da comissão?							
a.3 O ofício solicitando à autoridade instauradora o afastamento preventivo do acusado de suas funções e sua respectiva Portaria?							
a.4 Portaria de Afastamento pela Autoridade Instauradora							
a.5 Publicação da Portaria de Afastamento pela Autoridade Instauradora							
2 INQUÉRITO				2.1.1 INSTRUÇÃO			
a) Consta nos autos do processo							
a.1 A Ata de Instalação e Início dos Trabalhos da Comissão?							
a.2 O ofício comunicando à autoridade instauradora o início dos trabalhos?							
a.3 A Portaria de Designação do Secretário da Comissão?							
a.4 A Portaria de Designação do Secretário Ad hoc?							
2.1.2 NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO				a) Consta nos autos do processo			
a.1 A Ata deliberando sobre a notificação do acusado, devidamente assinada pelos membros da comissão?							
a.2 A Notificação Prévia do Acusado dando ciência ao servidor sobre sua situação de acusado, junto com a cópia integral dos autos?							

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

a.3 Os Ofícios comunicando a notificação prévia do acusado à autoridade instauradora, ao titular de sua unidade e à PROGESP?							
a.4 A Ata de Deliberação referente à realização de busca e apreensão de computadores?							
a.5 O Ofício comunicando à autoridade instauradora a realização de busca e apreensão de computadores?							
a.6 A notificação informando ao acusado a realização de busca e apreensão de computadores?							
b) A Notificação Prévia foi entregue no início da fase de instrução?							
2.1.3 OITIVA DE TESTEMUNHAS				a) Consta nos autos do processo:			
a.1 A Ata de deliberação da realização das oitivas de testemunhas?							
a.2 Quando entender se tratar de medida protelatória, a Ata de deliberação para questionar ao acusado sobre a motivação para oitiva de determinadas testemunhas com a respectiva Intimação?							
a.3 A intimação das testemunhas e, caso este seja servidor público, o ofício comunicando sua chefia?							
a.4 Quando motivada, a Ata de deliberação para indeferir a realização de oitivas de determinadas testemunhas com a respectiva Intimação?							
a.5 A notificação ao acusado e/ou representantes quanto às data e horários das oitivas das testemunhas?							
a.6 A notificação ao acusado e/ou representantes quanto às data e horários das oitivas das testemunhas por videoconferência?							
a.7 O Termo de Oitiva de testemunha (presencial ou por videoconferência) devidamente assinado pelos membros da comissão, pelos acusados e pelo deponente?							
a.8 O Termo de Oitiva de declarante, devidamente assinado pelos membros da comissão, pelos acusados e pelo deponente?							

a.9 O Termo de Acareação, devidamente assinado pelos membros da comissão, pelos acusados e pelo depoente?						
b) As intimações foram entregues com 3 dias úteis de antecedência da data de comparecimento?						
c) A notificação ao acusado e/ou representantes quanto às datas e horários das oitivas das testemunhas foi entregue com 3 dias úteis de antecedência da data agendada para a oitiva?						
d) Houve algum caso de impedimento para ser testemunha?						
d.1 Por ser cônjuge, companheiro, parente ou afim até 3º grau do acusado.						
d.2 Por ter interesse direto ou indireto na matéria.						
d.3 Por participar como procurador ou defensor do acusado, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu próprio cônjuge, companheiro, parente ou afim até 3º grau do acusado.						
d.4 Por estar litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.						
e) Houve algum caso de suspeição para ser testemunha?						
e.1 Por ter amizade íntima com o acusado ou com seu respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afim até 3º grau do acusado.						
e.2 Por ter inimizade notória com o acusado ou com seu respectivo cônjuge, companheiro, parente, ou afim até 3º grau do acusado.						
2.1.4 DILIGÊNCIAS						
				As Diligências:		
a. Consta nos autos do processo:						
a.1 A Ata de deliberação para a realização de diligências com os respectivos ofícios?						
a.2 A Intimação entregue ao acusado com antecedência mínima de três dias úteis à data de sua realização para que este, querendo, compareça ao ato?						
a.3 A Notificação ao acusado sobre as diligências realizadas?						

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

Perícia e Assistência Técnica:							
a. Consta nos autos do processo:							
a.1 A Ata de deliberação para a realização de prova pericial com a devida motivação e questionamentos que deverão ser objeto do laudo pericial?							
a.2 O ofício à autoridade instauradora solicitando a designação de especialista?							
a.3 A notificação ao acusado sobre a possibilidade de designação de assistente técnico?							
a.4 O ofício expedido pelo presidente da comissão quando for necessário perito de outro órgão da Administração Pública?							
a.5 A Portaria, da Autoridade Instauradora, designando o perito?							
a.6 A Intimação do acusado da data de realização da perícia, respeitando o prazo de três dias úteis?							
a.7 O laudo pericial?							
a.8 Deferido o pedido pela Comissão, a Intimação do perito convocando-o à oitiva, quando o acusado tiver solicitado?							
a.9 O ofício com esclarecimentos ou complementação das conclusões constantes no laudo pericial?							
Incidente de sanidade mental e perícia médica							
a. Consta nos autos do processo:							
a.1 A Ata de deliberação para a realização de exame de sanidade mental?							
a.2 O ofício solicitando à autoridade instauradora o exame de sanidade mental do acusado?							
a.3 A Notificação ao acusado da deliberação por realizar o exame de sanidade mental?							
a.4 A Intimação ao acusado para comparecer perante a Junta Médica para ser submetido ao exame de sanidade mental?							
Prova Emprestada (De outro processo judicial ou processo administrativo)							
a. Consta nos autos do processo:							

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

a.1 A Ata de deliberação para a solicitação de prova emprestada?						
a.2 O ofício solicitando as provas?						
a.3 A cópia das provas emprestadas?						
2.1.5 INTERROGATÓRIO DO ACUSADO				a. Consta nos autos do processo:		
a.1 A Ata deliberando por designar data e horário para a realização dos interrogatórios dos acusados?						
a.2 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório presencial sem defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.3 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório presencial com defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.4 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório por videoconferência sem defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.5 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório por videoconferência com defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.6 O Termo de Interrogatório assinado pelo interrogado, pelo advogado (quando houver) pelo presidente e membros da comissão?						
2.1.6 INDICIAÇÃO				a. Consta nos autos do processo:		
a.1 A Ata de deliberação e a notificação ao acusado informando o encerramento da instrução?						
a.2 A Ata deliberando pela exculpação do acusado?						
a.3 A Ata deliberando pela indicação do acusado?						
a.4 O Termo de Indicação com a cópia das partes do processo que o indiciado ainda não tenha recebido?						
a.5 O Mandado de Citação designando o prazo a apresentação da defesa escrita e o local de entrega da mesma?						
a.5.1 Citação real?						

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

a.5.2 Citação ficta?							
2.2 DEFESA				2.2.1 DEFESA ESCRITA			
a. Consta nos autos do processo:							
a.1 A defesa escrita rebatendo os fatos imputados ao servidor no termo de indicação?							
a.2 A Ata deliberando pelo deferimento de prorrogação de prazo para a apresentação da defesa e devida notificação ao acusado ou representante?							
2.2.2 REVELIA				a. Consta nos autos do processo:			
a.1 A Ata deliberando pela declaração de revelia do indiciado?							
a.1.1 Pela não apresentação da defesa escrita com o referido termo							
a.1.2 Pela defesa escrita apresentada ter sido considerada INEPTA (*) com o referido termo							
a.2 O ofício à autoridade instauradora solicitando a nomeação de defensor dativo?							
a.3 A Portaria designando o defensor dativo?							
a.4 A Defesa ex officio?							
(*) A defesa é apresentada pelo indiciado, mas a comissão julga que a mesma não foi capaz, de fato, de defendê-lo. Não basta a apresentação formal de uma defesa, mas sim que esta seja verdadeiramente capaz de argumentar em favor do indiciado.							
2.3 RELATÓRIO				a. Consta nos autos do processo:			
a.1 O Relatório Final a ser apresentado à autoridade instauradora para balizar o julgamento do processo disciplinar?							
b. O Relatório Final foi minucioso e detalhou todas as provas que baseou a convicção da comissão?							
c. O Relatório Final foi conclusivo?							
c.1 O Indiciado foi responsabilizado?							
c.2 O Indiciado foi inocentado?							
c.3 Não teve provas suficientes para responsabilizá-lo?							

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

d. O Relatório Final trouxe o enquadramento legal da irregularidade cometida?							
e. A comissão apresentou a proposta de penalidade a ser aplicada?							
f. O Relatório contém:							
f.1 Da Instauração							
f.2 Da Instrução							
f.3 Da Indiciação							
f.4 Da Defesa							
f.5 Da Conclusão							
f.6 Das Recomendações							
f.7 Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora							
g. No decorrer do relatório foram mencionados os números de ordem dos documentos no SIPAC para que se localize as referências feitas pela comissão?							
3 OUTROS						a. As comunicações processuais (notificações, intimações e citações) estão devidamente assinadas pelo presidente da comissão?	
b. Os atos foram praticados na vigência da(s) Portaria(s)?							
c. Houve observância à ampla defesa e ao contraditório?							
d. Inserção/Anexação de documentos/processos em ordem cronológica?							
e. O processo tem todos os Termos de Juntada descrevendo os documentos recebidos pela comissão devidamente assinados por membro da Comissão?							
f. O ofício solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos com sua respectiva Portaria?							
g. A Portaria de Prorrogação?							
h. A Portaria de Recondução?							
OBS: Sem observações relevantes.							

(a) Elias Jacob De Menezes Neto - Corregedor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 07/2024 - CRG, de 19 de abril de 2024

O CORREGEDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 219-C da Resolução n. 21/2021-CONSUNI, de 25 de março de 2021,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Operacional Anual, adequado à Versão 3.0 do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM, de dezembro de 2023, e que consolida o conjunto de iniciativas que serão empreendidas pela Corregedoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o ano de 2024.

Anexo

Plano Operacional Anual 2024 da Corregedoria da UFRN

(a) Elias Jacob De Menezes Neto - Corregedor

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Coordenadoria de Gestão de Transportes – TRANSP

Portaria nº 45/2024 - TRANSP, de 22 de abril de 2024

O(A) COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE ROMILDO ALVES DE SOUZA, Matrícula: 348697, MOTORISTA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em LENÇÓIS / BA / BA, no período de 02 de Maio de 2024 a 10 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1215/2024.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 46/2024 - TRANSP, de 22 de abril de 2024

O COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de JOSE ROMILDO ALVES DE SOUZA, Matrícula: 348697, conforme solicitação de afastamento nº 701/2024, publicada no Boletim de Serviço número 52/2024.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria nº 379/2024 - PROGESP, de 22 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 10324/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a AMANDA DUARTE GONDIM, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2140818, lotada no IQ-UFRN, com vigência a partir de 22/04/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 380/2024 - PROGESP, de 22 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 10524/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a FIDEL ERNESTO CASTRO MORALES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1781198, lotado no EST/CCET, com vigência a partir de 22/04/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 381/2024 - PROGESP, de 22 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 16624/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 001 para a Classe D - Associado Nível 002 a INGRID WILZA LEAL BEZERRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2374737, lotada no DENUT/CCS, com vigência a partir de 20/04/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG
Portaria nº 09/2024 - PPG, de 22 de abril de 2024

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais e considerando a análise e aprovação realizadas pela Comissão de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Aprovar o seguinte Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I – Especialização em Gestão Quantitativa de Carteiras, processo nº 23077.165254/2023-89;
- II – Será coordenado pelo professor Vinicio de Souza e Almeida, SIAPE 1802347;
- III – Compreende uma carga horária de 360 horas;
- IV – Serão oferecidas 66 vagas;
- V – Vinculado ao Departamento de Ciências Administrativas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte cronograma de execução:

- I – Publicação do Edital de Seleção: A partir de 22 de abril de 2024;
- II – Início das Aulas: 13 de julho de 2024;
- III – Encerramento Acadêmico: 31 de dezembro de 2025;
- IV – Encerramento Administrativo: 31 de março de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Rubens Maribondo Do Nascimento - Pró-Reitor

Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ
Agência de Inovação – AGIR
Portaria nº 02/2024 - AGIR, de 22 de abril de 2024

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 1964949, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR, para Para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 24 de Abril de 2024 a 25 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1217/2024.

(a) Lawrence César Medeiros Araújo De Moura - Diretor (Substituto)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Departamento de Engenharia Civil e Ambiental – DECAM
Portaria Eletrônica nº 02/2024 - DECAM, de 19 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar o servidor(a) DÉBORA MENDES GOMES matrícula SIAPE nº 3403340 ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA EDIFICAÇÕES, com data de admissão em 01/04/2024, exercendo suas atividades no(a) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

SOLOS, desde 01/04/2024, com carga horária semanal de 40 horas, distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

Ambiente de trabalho: LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Acompanhamento/supervisão dos ensaios laboratoriais realizados por discentes e docentes garantindo a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários, a boa técnica e a organização do laboratório. A demanda para esta atividade no laboratório de mecânica dos solos vem de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão de diferentes cursos, como engenharia civil e ambiental.	D	01
Realização/execução de Ensaios Técnicos Laboratoriais de Mecânica dos Solos. Tais ensaios envolvem: Coleta e preparação de amostras de solos; Ensaios de determinação, capacidade e caracterização dos solos; Ensaios de resistência; Descarte de materiais. Essas atividades requerem a manipulação de materiais pulverulentos, em estado de pó fino gerador de poeira (cimento, areia, argilas, cascalho etc.). Agentes físicos ocorrem através do alto barulho/ruído proveniente do agitador de peneiras/vibrador de peneiras científicas utilizadas nos ensaios; além de exposição ao calor devido a manipulação de estufa elétrica e equipamentos de aquecimento. O risco químico ocorre devido à agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada pela exposição e manipulação/manuseio de álcalis cáusticos (Hexametáfosfato de Sódio, Carbonato de Sódio Anidro, Hidróxido de sódio) para o preparo de soluções e análises químicas do solo. Além disso, destaca-se a insalubridade característica do uso constante de PARAFINA em estado líquido (aquecida) acrescentado aos vários de tipo de solos para análises nos ensaios de permeabilidade em solos, determinação de índices físicos, limite de contração e impermeabilização de amostras para armazenamento. O referido laboratório é o ambiente de trabalho diário do técnico de laboratório (área edificações), o qual desenvolve tais atividades desde a sua entrada em exercício, dia 05/07/2023.	D	

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a data de 04 de Abril de 2024.

_____ Dar ciência ao interessado: _____

Chefia / Direção da Unidade

Servidor Interessado

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Paulo Eduardo Vieira Cunha - Chefe

Portaria nº 13/2024 - DECAM, de 19 de abril de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANA CECILIA VIEIRA DA NOBREGA, Matrícula: 2621720, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, para Para Participação em Competição Desportiva, no País, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 29 de Abril de 2024 a 01 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1199/2024.

(a) Paulo Eduardo Vieira Cunha – Chefe

Portaria nº 14/2024 - DECAM, de 19 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANA CECILIA VIEIRA DA NOBREGA, Matrícula: 2621720, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em PORTO ALEGRE / RS, no período de 10 de Maio de 2024 a 17 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1197/2024.

(a) Paulo Eduardo Vieira Cunha – Chefe

**Departamento de Engenharia do Petróleo – DPET
Portaria nº 11/2024 - DPET, de 19 de abril de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PETROLEO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE ILTON SARMENTO SILVEIRA JUNIOR, Matrícula: 1856120, TECNICO DE LABORATORIO AREA DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PETROLEO, para Para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 24 de Abril de 2024 a 26 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1183/2024.

(a) Rodrigo Cesar Santiago – Chefe

**Departamento de Engenharia de Materiais – DEMAT
Portaria nº 02/2024 - DEMAT, de 22 de abril de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANA PAULA CYSNE BARBOSA, Matrícula: 2042234, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, para Para participar de eventos, no país, em BRASÍLIA / DF, no período de 13 de Julho de 2024 a 18 de Julho de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1216/2024.

(a) Maria Carolina Burgos Costa Do Nascimento - Chefe (Substituto)

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Geologia – DGEO
Portaria nº 30/2024 - DGEO, de 19 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de POLIANA IARA DE FREITAS TOLEDO, Matrícula: 3325637, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em OURO PRETO / MG, no período de 17 de Maio de 2024 a 24 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1202/2024.

(a) Laecio Cunha De Souza – Chefe

Instituto de Química – IQ
Portaria nº 17/2024 - IQ, de 22 de abril de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUIZ HENRIQUE DA SILVA GASPAROTTO, Matrícula: 1958858, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 28 de Abril de 2024 a 01 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1214/2024.

(a) Eledir Vitor Sobrinho – Diretor

Portaria nº 18/2024 - IQ, de 22 de abril de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA FREITAS, Matrícula: 1804366, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 28 de Abril de 2024 a 01 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1213/2024.

(a) Eledir Vitor Sobrinho – Diretor

Portaria nº 19/2024 - IQ, de 22 de abril de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de AMANDA DUARTE GONDIM, Matrícula: 2140818, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para participar de eventos, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 21 de Maio de 2024 a 23 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1203/2024.

(a) Eledir Vitor Sobrinho - Diretor

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
Departamento de Administração Pública e Gestão Social – DAPGS
Portaria nº 15/2024 - DAPGS, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de WASHINGTON JOSE DE SOUSA, Matrícula: 1169358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL, para Viagem a serviço, no país, em RECIFE / PE, no período de 02 de Maio de 2024 a 04 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1204/2024.

(a) Marconi Neves Macedo - Chefe (Substituto)

Departamento de Economia – DECO
Portaria nº 03/2024 - DECO, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ECONOMIA - DEPEC DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ESTHER MAJEROWICZ GOUVEIA, Matrícula: 2420265, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ECONOMIA - DEPEC, para Para participar de eventos, no país, em SALVADOR / BA, no período de 23 de Abril de 2024 a 28 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1132/2024.

(a) William Eufrazio Nunes Pereira - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Geografia – DGEO
Portaria nº 12/2024 - DGEO, de 19 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JANE ROBERTA DE ASSIS BARBOSA, Matrícula: 2615432, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA, para Para participar de eventos, no país, em GUARABIRA / PB, no período de 30 de Abril de 2024 a 30 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1187/2024.

(a) Hugo Arruda De Moraes - Chefe

Portaria nº 13/2024 - DGEO, de 19 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de EUGENIA MARIA DANTAS, Matrícula: 6350736, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA, para Para participar de eventos, no país, em GUARABIRA / PB, no período de 30 de Abril de 2024 a 30 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1181/2024.

(a) Hugo Arruda De Moraes – Chefe

Portaria nº 14/2024 - DGEO, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ZULEIDE MARIA CARVALHO LIMA, Matrícula: 2177287, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA, para Viagem a serviço, no país, em SANTANA DO CARIRI / CE, no período de 02 de Maio de 2024 a 10 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1133/2024.

(a) Hugo Arruda De Moraes - Chefe

Departamento de Antropologia – DAN
Portaria nº 09/2024 - DAN, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JULIE ANTOINETTE CAVIGNAC, Matrícula: 1215344, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para Para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa, em TIBAU DO SUL / RN, no período de 22 de Abril de 2024 a 23 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1206/2024.

(a) Rozeli Maria Porto – Chefe

Departamento de Psicologia – DPSIC
Portaria nº 06/2024 - DPSIC, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FELLIPE COELHO LIMA, Matrícula: 1033183, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em SANTA CRUZ / RN, no período de 07 de Maio de 2024 a 08 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1220/2024.

(a) Pedro Fernando Bendassolli - Chefe

Centro de Educação – CE
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC
Portaria nº 28/2024 - DPEC, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CLAUDIANNY AMORIM NORONHA, Matrícula: 1543391, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO (A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para Para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 23 de Abril de 2024 a 27 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1137/2024.

(a) Danielle Grace Rego De Almeida – Chefe

Portaria nº 29/2024 - DPEC, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de AZEMAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR, Matrícula: 2310142, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para Viagem a serviço, no país, em LUÍS GOMES / RN, no período de 25 de Abril de 2024 a 28 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1125/2024.

(a) Danielle Grace Rego De Almeida - Chefe

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Departamento de Fonoaudiologia – DEPFONO
Portaria nº 09/2024 - DEPFONO, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FABIANA CRISTINA MENDONCA DE ARAUJO, Matrícula: 1542822, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 06 de Maio de 2024 a 13 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1195/2024.

(a) Maria Raquel Basilio Speri – Chefe

Portaria nº 10/2024 - DEPFONO, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSELI SOARES BRAZOROTTO, Matrícula: 1717611, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 07 de Maio de 2024 a 12 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1198/2024.

(a) Maria Raquel Basilio Speri - Chefe

Portaria nº 11/2024 - DEPFONO, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de SHEILA ANDREOLI BALEN, Matrícula: 1804274, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 06 de Maio de 2024 a 11 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1205/2024.

(a) Maria Raquel Basilio Speri – Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia – PPGFON
Portaria Eletrônica nº 01/2024 - PPGFON, de 25 de março de 2024

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a discente Hellen França Alcântara, matrícula nº 20221003683, na representação discente, como titular, nas reuniões do Colegiado Pleno e Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia - PPgFon.

Art. 2º. Designar os discentes abaixo relacionados para constituírem a representação discente nas reuniões do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia - PPgFon:

1. Ana Clara Lopes Mariz (UFRN/Titular) - Matrícula nº 20231016255;
2. Maria Gabriela Paz da Silva (UFRN/Suplente) - Matrícula nº 20231016291;
3. Ramon Cipriano Pacheco de Araújo (UFRN/Suplente) - Matrícula nº 20231015409.

Art. 3º. Designar os discentes abaixo relacionados para constituírem a representação discente nas reuniões do Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia - PPgFon:

1. Ana Clara Lopes Mariz (UFRN/Titular) - Matrícula nº 20231016255;
2. Maria Gabriela Paz da Silva (UFRN/Suplente) - Matrícula nº 20231016291;
3. Ramon Cipriano Pacheco de Araújo (UFRN/Suplente) - Matrícula nº 20231015409.

Art. 3º. A representação terá validade por 1 (um) ano, a contar de 10 de abril de 2023, podendo ser reconduzida por igual período.

(a) Érika Barioni Mantello - Coordenador (A)

Portaria Eletrônica nº 03/2024 - PPGFON, de 19 de abril de 2024

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Recredenciamento de Professores do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia - UFPB/UFRN/UNCISAL, a ser realizada em 2024, composta pelos seguintes membros:

1. Profa. Dra. Érika Barioni Mantello (UFRN) - (Presidente);
2. Profa. Dra. Eliene Silva Araújo (UFRN);
3. Prof. Dr. Giorvan Ânderson dos Santos Alves (UFPB);
4. Profa. Dra. Priscila Oliveira Costa Silva (UFPB);
5. Prof. Dr. Pedro de Lemos Menezes (UNCISAL); e
6. Profa. Dra. Kelly Cristina Lira de Andrade (UNCISAL).

Art. 2º. A comissão terá mandato de 1 (um) ano a contar desta data, podendo ser prorrogada por igual período.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Érika Barioni Mantello - Coordenador (A)

Portaria Eletrônica nº 04/2024 - PPGFON, de 19 de abril de 2024

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir, por mais um ano, a contar de 19 de abril de 2024, a Comissão de Disciplinas do Eixo Metodológico do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia - UFPB/UFRN/UNCISAL, composta pelos seguintes professores:

1. Aline Tenório Lins Carnaúba – (UNCISAL) - (Presidente);
2. Marine Raquel Diniz da Rosa (UFPB); e
3. Hipólito Virgílio Magalhães Júnior (UFRN).

(a) Érika Barioni Mantello - Coordenador (A)

Departamento de Nutrição – DENUT
Portaria nº 09/2024 - DENUT, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de INGRID WILZA LEAL BEZERRA, Matrícula: 2374737, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 21 de Maio de 2024 a 24 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1160/2024.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh – Chefe

Portaria nº 10/2024 - DENUT, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KARINE CAVALCANTI MAURICIO DE SENA EVANGELISTA, Matrícula: 2306763, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, para Para participar de eventos, no país, em CAMPINAS / SP, no período de 16 de Maio de 2024 a 24 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1210/2024.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Medicina Clínica – DMC
Portaria nº 03/2024 - DMC, de 22 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROSIANE VIANA ZUZA DINIZ, Matrícula: 2495713, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, para Para participar de eventos, no país, em BRASÍLIA / DF, no período de 24 de Abril de 2024 a 29 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1088/2024.

(a) Maria De Fatima Paiva Baracho - Chefe

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Portaria nº 22/2024 - CERES, de 21 de abril de 2024

O(A) VICE DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de DIEGO SALOMAO CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR, Matrícula: 1804177, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 22 de Abril de 2024 a 22 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1207/2024.

(a) Rogerio De Araujo Lima - Vice Diretor (Substituto)

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola de Ciências e Tecnologia – ECT
Portaria nº 30/2024 - ECT, de 19 de abril de 2024

A DIRETORA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 981/2023/R, de 12 de junho de 2023, e CONSIDERANDO decisão da Câmara Temática de Tecnologia do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia em 19 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes Fabio Sperotto Bemfica, matrícula nº 1508148, e Alexandre Magnus Fernandes Guimarães, matrícula nº 1658061, como Presidente e Vice-presidente, respectivamente, da Câmara Temática de Tecnologia do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia (CONNECT), para um mandato de dois anos.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Kaline Melo de Souto Viana - Diretor (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Escola Agrícola de Jundiá – EAJ
Portaria nº 1045/2024 - EAJ, de 22 de abril de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROMOALDO MARROQUE TORRES, Matrícula: 1986404, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em RECIFE / PE, no período de 02 de Maio de 2024 a 04 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1209/2024.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda – Diretor

Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – PPGCFL
Portaria de Comissão nº 01/2024 - PPGCFL, de 15 de abril de 2024

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, da Escola Agrícola de Jundiá, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.786, de 16 de novembro de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, como membros titulares, os professores Alexandre Santos Pimenta, matrícula SIAPE 1079298; Alan Cauê de Holanda, CPF ***.666.234- **; Eduardo Luiz Voigt, matrícula SIAPE 1228866; Fábio de Almeida Vieira, matrícula SIAPE 1715697; Getulio Fonseca Domingues, CPF ***.339.107-***; Jhones da Silva Amorim, matrícula SIAPE 1305184; Leonardo Versieux, matrícula SIAPE 1755074; Márcio Dias Pereira, matrícula SIAPE 1880265; Mauro Vasconcelos Pacheco, matrícula SIAPE 1721230; Rafael Rodolfo de Melo, CPF ***.881.764-***; Renata Martins Braga, matrícula SIAPE 1979301; Tatiane Kelly Barbosa de Azevêdo, matrícula SIAPE 2326526; para, sob a presidência do primeiro, participarem da COMISSÃO SELEÇÃO DE MESTRADO, objeto do Edital nº 02 de 2024 - PROCESSO SELETIVO MESTRADO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS.

Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Alexandre Santos Pimenta - Coordenador

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA
Portaria nº 1045/2024 - FACISA, de 19 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.768/2023 - R, de 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar o servidor SAINT CLAIR GOMES BERNARDES NETO, matrícula SIAPE nº 3296783, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 horas/Dedicação Exclusiva, exercendo suas atividades na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA desde 18/02/2022 e exercendo suas atividades insalubres no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, desde 14/08/2023, conforme quadro abaixo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

Ambiente de trabalho: Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
<p>Nos semestres letivos pares (2º semestre de cada ano): Supervisão de atendimentos a pacientes graves com diagnósticos clínicos e cirúrgicos de ordem respiratória, cardiovascular, oncológica, nefrológica, infecciosa e neurológica (internados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto) no Hospital Universitário Onofre Lopes, em estágio supervisionado na área de Cardiologia, Pneumologia e Angiologia em Alta Complexidade (CST2208 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FISIOTERAPIA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA E PNEUMOLOGIA III).</p> <p>Os atendimentos e a supervisão envolvem contato com pacientes em situação de isolamentos (contato ou respiratório), além de contato com material infecto-contagioso durante os procedimentos realizados (aspiração, mobilização, terapêuticas respiratórias etc).</p>	S	08h
<p>Supervisão de atendimentos a pacientes graves com diagnósticos clínicos e cirúrgicos de ordem respiratória, cardiovascular, oncológica, nefrológica, infecciosa e neurológica (internados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto) no Hospital Universitário Onofre Lopes, em projeto de pesquisa sobre funcionalidade de pacientes no ambiente hospitalar.</p> <p>Os atendimentos e a supervisão envolvem contato com pacientes em situação de isolamentos (contato ou respiratório), além de contato com material infecto-contagioso durante os procedimentos realizados (aspiração, mobilização, terapêuticas respiratórias etc).</p>	S	08h
<p>Atividades <i>in loco</i> de treinamento e capacitação de equipe multiprofissional, durante atividades rotineiras de assistência à saúde de pacientes graves internados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto no Hospital Universitário Onofre Lopes, em projeto de extensão sobre mobilidade de pacientes no ambiente hospitalar.</p> <p>As atividades envolvem demonstrações e treinos práticos em contato com pacientes em situação de isolamentos (contato ou respiratório), além de contato com material infecto-contagioso durante os procedimentos realizados (aspiração, mobilização, terapêuticas respiratórias etc).</p>	S	08h
<p>Supervisão de atendimentos a pacientes graves com diagnósticos clínicos e cirúrgicos de ordem respiratória, cardiovascular, oncológica, nefrológica, infecciosa e neurológica (internados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto) no Hospital Universitário Onofre Lopes, junto aos programas de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva Adulto e Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva Adulto.</p> <p>Os atendimentos e a supervisão envolvem contato com pacientes em situação de isolamentos (contato ou respiratório), além de contato com material infecto-contagioso durante os procedimentos realizados (aspiração, mobilização, terapêuticas respiratórias etc).</p>	S	08h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

TOTAL	24h semanais em média por semestre
-------	------------------------------------

OBS.: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S) ou mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas (h)

Art. 2º. Fazer publicar esta portaria no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor (A)

Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – PPGFST
Portaria de Comissão nº 05/2024 - PPGFST, de 16 de abril de 2024

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia do Departamento de Fisioterapia, Centro de Ciências da Saúde e FACISA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Art. 5.º do Regimento Geral da UFRN, tendo a comissão aprovada na reunião do Colegiado de abril de 2024:

RESOLVE:

Designar comissão composta pela Profa. Dra. Liane de Brito Macedo, matrícula nº 1031308, Profa. Dra. Karolinne Souza Monteiro, matrícula nº 2966742, Profa. Dra. Vanessa Patricia Soares de Sousa, matrícula nº 4933786, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de seleção para bolsa PDSE.

Os efeitos da portaria entram em vigor a partir da data da publicação até a conclusão da seleção.

(a) Silvana Alves Pereira - Coordenador (A)

Portaria de Comissão nº 06/2024 - PPGFST, de 17 de abril de 2024

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia do Departamento de Fisioterapia, Centro de Ciências da Saúde e FACISA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Art. 5.º do Regimento Geral da UFRN, tendo a comissão aprovada na reunião do Colegiado de abril de 2024:

RESOLVE:

Designar comissão composta pela Profa. Dra. Silvana Alves Pereira, matrícula nº 1803907, Profa. Dra. Giane Amorim Ribeiro Samora, matrícula nº 3358154, Prof. Dr. Jamilson Simões Brasileiro, matrícula nº 1149610, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de seleção para Prêmio CAPES de tese.

Os efeitos da portaria entram em vigor a partir da data da publicação até a conclusão da seleção.

(a) Silvana Alves Pereira - Coordenador (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

Anexos

Extrato de Termo Aditivo - PROPLAN

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 8446.21.1420; PROCESSO Nº 23077.044855/2024-30; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 8446.21.1420 - UFRN/FUNPEC, prorrogar o final da vigência para 21/10/2024 e alterar a Cláusula Oitava do Contrato, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 19/04/2024. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE-CONSAD, Resolução nº 243/2018-CONSEPE. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: Antônio Eduardo Martinelli (Vice-Diretor).

Extrato de Termo Aditivo - PROPLAN

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 9219.21.1422; PROCESSO Nº 23077.046814/2024-88; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 9219.21.1422 - UFRN/FUNPEC, prorrogar o final da vigência para 12/10/2024, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 19/04/2024. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: Antônio Eduardo Martinelli (Vice-Diretor).

Extrato de Convênios - PROPLAN

CONVÊNIO Nº 14/2024; PROCESSO Nº 23077.040278/2023-26; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CNPJ: 08.539.710/0001-04. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: estabelecer uma cooperação para a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “Caracterização dos serviços de Assistência farmacêutica na região metropolitana de Natal-RN”, que ocorrerá, conforme Plano de Trabalho, anexo ao presente Instrumento, a partir do assessoramento e realização de visitas técnicas pela UFRN aos serviços de saúde da rede municipal de Natal e a outros setores identificados como necessários, da revisão dos relatórios das visitas técnicas com as problemáticas encontradas e da elaboração do plano de ação para enfrentamento das problemáticas identificadas contemplando algumas etapas da gestão da assistência farmacêutica (seleção/padronização, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação). Valor: R\$ 99.801,84 (Noventa e nove mil oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 18/04/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD/UFRN, Resolução nº 005/2022-CONSEPE/UFRN. ASSINAM pelo MPRN: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira (Procuradora-Geral de Justiça), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), e pela FUNPEC: Aldo Aloísio Dantas da Silva (Diretor-Geral).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 075	22.04.2024	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 075 – Contém 62 páginas.
